



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSULTA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Na 8ª Reunião Extraordinária da CONASQ, realizada no dia 07 de julho de 2017, definiram-se categorizações para as contribuições recebidas na Consulta Pública em quatro grandes grupos:

1) Matéria de lei: que será o conteúdo efetivamente regulado pela lei em elaboração;

2) Fora de escopo: que dizem respeito a conteúdo que não é objeto dessa legislação, essencialmente, por ser objeto de outras legislações;

3) Outros: categoria criada para dar resposta a comentários de ordem geral que não dizem respeito a aperfeiçoamento do texto da lei, ou que demandam somente esclarecimento.

4) Detalhamento regulatório em nível secundário: que será tratado no âmbito do decreto regulamentador da lei e legislações secundárias, como instruções normativas, portarias e resoluções das instituições competentes;

Isto posto, nesse arquivo apresentaremos respostas para os grupos: 2 - Fora de escopo, 3 – Outros e 4 - Detalhamento regulatório em nível secundário, nesta sequência.

Os possíveis encaminhamentos para as sugestões e comentários são: Aceita; Não aceita; Fora de Escopo; e Esclarecimento.

Em virtude de algumas colocações que foram recebidas nesta Consulta Pública, importa frisar de início que esta lei tem por objetivo instituir o controle das substâncias químicas industriais, enquanto elas próprias, sob o aspecto de sua segurança e qualidade para a saúde humana e o meio ambiente.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSULTA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

O propósito é que as substâncias químicas industriais passem a ser avaliadas quanto ao risco que possam oferecer à saúde e ao meio ambiente e, sendo assim constatado, que possam ser determinadas pelo Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas Industriais, medidas de controle, como por exemplo, a restrição de alguns de seus usos ou a sua proibição no país. A partir dessa avaliação do poder público, será exigido o cumprimento dessas determinações por quem produz nacionalmente a substância, as importa e as utiliza para fabricar misturas e produtos.

Dessa forma, o foco da legislação não é a gestão do uso da substância no ambiente industrial, não é estabelecer medidas de gerenciamento dos resíduos ou de segurança do trabalho, nem prevenção de emergências, nem regrar a rotulagem ou classificação dos perigos das substâncias. Todos esses aspectos já são abordados em legislações já existentes ou demandam legislação específica.

Em resumo, o objetivo da nova Lei é primeiramente inventariar/conhecer, por meio do Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais, quais substâncias estão no mercado nacional. Em seguida, substâncias serão selecionadas para ter seus riscos avaliados em razão de seus usos prioritários, e, a partir daí medidas de controle poderão ser determinadas, como por exemplo, restrições de alguns usos, ou ainda a proibição de serem produzidas nacionalmente, importadas e utilizadas para fabricar misturas e produtos.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSULTA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

**GRUPO 2 – FORA DE ESCOPO**

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
Comenta que a titulação “substâncias perigosas diversas” deve ser revista, e considerar o ciclo de vida de cada uma das substâncias químicas, perigosas ou não para utilização, transporte, armazenamento e disposição final ambientalmente adequada.	Felipe Lima Cavalcante	Fora de escopo	Esse termo não é citado na lei.
Recomenda que a fiscalização sobre o descarte de resíduos químicos deveria ser executada periodicamente, o que não ocorre em todos os estados brasileiros, e se este descarte for inadequado, a empresa ou instituição deveria ser imediatamente fechada.	Vitória Moreira	Fora de escopo	O Anteprojeto de Lei dispõe sobre o cadastro, a avaliação e o controle dos riscos de substâncias químicas, com foco em avaliar as substâncias sob a ótica de seus riscos, e determinar restrições de aplicação ou proibições quando necessário, definindo quais substâncias podem ser produzidas nacionalmente, importadas ou utilizadas para a fabricação de misturas e produtos. Deste modo, ações sobre resíduos não estão no escopo dessa lei, estando essas abordadas no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei nº 12.305/2010.
Sugere uma classificação mais criteriosa para aterros sanitários, pois os perigosos (classe I) deveriam ter acesso vedado.	Alexandre Cardoso Costa Caldeira	Fora de escopo	
Propõe colocar como mutuamente excludentes as atividades de amostragem e ensaios com vista à classificação de aterros em relação a amostragem e ensaios ligados à operação comercial de futuras plantas de purificação de biogás a biometano, em outras palavras, os laboratórios teriam que optar.	Alexandre Cardoso Costa Caldeira	Fora de escopo	



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
Recomenda implementar de forma clara e concisa a logística reversa de embalagens para produtos químicos industriais de grande saída e ainda aqueles que tenham alto risco de impactos ambientais.	Wanderley Matos Gonçalves	Fora de escopo	O Anteprojeto de Lei dispõe sobre o cadastro, a avaliação e o controle dos riscos das substâncias químicas, com foco em avaliar as substâncias sob a ótica de seus riscos, e determinar restrições de aplicação ou proibições quando necessário, definindo quais substâncias podem ser produzidas nacionalmente, importadas ou utilizadas para a fabricação de misturas e produtos. Deste modo, ações sobre logística reversa de embalagens e resíduos não estão no escopo dessa lei, estando essas abordadas no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei nº 12.305/2010.
Sugere que os fabricantes devem garantir alternativas que viabilizem a logística reversa de embalagens e produtos vencidos.	Felipe Lima Cavalcante	Fora de escopo	
Recomenda regulamentar a venda de agrotóxicos, de forma a reduzir a quantidade de produtos consumidos.	Heline Laura de Sousa Martins	Fora de escopo	O Anteprojeto de Lei dispõe sobre o cadastro, a avaliação e o controle de substâncias químicas, ressalvadas as exceções estabelecidas. Questões relacionadas a agrotóxicos já são objetos de regulação pela Lei nº 7.802/1989, regulamentada pelo Decreto nº 4074/2002 e, portanto, estão excluídos do escopo dessa lei.
Recomenda que se tenha um vasto controle sobre produtos agrícolas e alimentícios.	Eva Alzira Padilha	Fora de escopo	Esta lei visa o controle de substâncias químicas como tais ou presentes em misturas, sendo que somente essas terão obrigações perante o Cadastro e poderão ser



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSULTA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
			avaliadas quanto ao risco, para então se definir se devem ser submetidas a medidas de gestão de risco. As misturas e produtos acabados (salvo as exceções estabelecidas) devem observar e cumprir as medidas de controle determinadas para as substâncias avaliadas. Além disso, nota-se que questões relacionadas a agrotóxicos já são objetos de regulação pela Lei nº 7.802/1989, regulamentada pelo Decreto nº 4074/2002 e, os alimentos já são objeto de controle pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), portanto, estão excluídos do escopo dessa lei
Recomenda estimular o combate orgânico e de multiculturais no controle de pragas, bem como fazer estudo de controles de vetores com predadores naturais ou ferhormonuos e não com venenos.	Joana Angelica Matos Genipapeiro	Fora de escopo	O Anteprojeto de Lei dispõe sobre o cadastro, a avaliação e o controle de substâncias químicas, advindos da sua produção, importação e uso de substâncias químicas, ressalvadas as exceções estabelecidas. Questões relacionadas a agrotóxicos e o controle de pragas já são objetos de regulação pela Lei nº 7.802/1989, regulamentada pelo Decreto nº 4074/2002 e, portanto, estão excluídos do escopo dessa lei. Além disso, a sugestão pode ser endereçada aos gestores competentes pelos programas do governo federal, estaduais e municipais de incentivo à agroecologia e produção orgânica, já existentes.

GRUPO 2 – FORA DE ESCOPO



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
Recomenda melhorar as fispq, informando efeitos da exposição crônica às baixas doses.	Joana Angelica Matos Genipapeiro	Fora de escopo	O Anteprojeto de Lei dispõe sobre o cadastro, a avaliação e o controle dos riscos das substâncias químicas, com foco em avaliar as substâncias sob a ótica de seus riscos, e determinar restrições de aplicação ou proibições quando necessário, definindo quais substâncias podem ser produzidas nacionalmente, importadas ou utilizadas para a fabricação de misturas e produtos. Desta forma, não está no escopo dessa legislação as Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), que são regulamentadas no âmbito da legislação trabalhista por meio da Norma Regulamentadora nº 26 do Ministério do Trabalho.
Sugere a melhoria das informações constantes do campo 12 das FISPQ's no que se refere aos cuidados com meio ambiente, para os produtos químicos, incluindo informações sobre toxicidade aguda e crônica, além de percentual de biodegradabilidade.	Márcio Alvarenga Miranda	Fora de escopo	
Sugere que as empresas importadoras de produtos químicos para o setor de HV ACR deverão contar com um responsável técnico.	Renato Cesquini (ABRAVA)	Fora de escopo	O Anteprojeto de Lei dispõe sobre o cadastro, a avaliação e o controle de substâncias químicas, visando minimizar os impactos adversos à saúde e ao meio ambiente, advindos da sua produção, importação e uso de substâncias químicas. Deste modo, não cabe ao presente instrumento definir diretrizes técnicas sobre relações trabalhistas afetas a indústrias ou empresas importadoras de produtos químicos.



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa	
Recomenda que seja mencionado quais serão as medidas a serem tomadas em caso de emergência e quem são os responsáveis por assumir o comando durante emergência.	Neuza Santos (Senai)	Maria Neves	Fora de escopo	O Anteprojeto de Lei dispõe sobre o cadastro, a avaliação e o controle de substâncias químicas, instituindo ferramentas de avaliação de risco e determinando, quando necessário, restrições e proibições de produção, importação e uso, visando minimizar os impactos adversos à saúde e ao meio ambiente. O foco é estabelecer procedimento para avaliar as substâncias sob a ótica de seus riscos, e determinar restrições de aplicação/uso ou proibições quando necessário, definindo quais substâncias podem ser produzidas nacionalmente, importadas ou utilizadas para a fabricação de misturas e produtos. Dessa forma, medidas relacionadas a casos de emergência ou de gestão da utilização das substâncias no ambiente industrial não estão no escopo dessa lei e já são objeto de legislações específicas.
Solicita que seja descrito como o órgão fiscalizador fará a verificação sobre o controle de higiene ocupacional realizado pelas empresas importadoras.	Ricardo Lima de Almeida (Lenovo)	Fora de escopo	O Anteprojeto de Lei dispõe sobre o cadastro, a avaliação e o controle de substâncias químicas, instituindo ferramentas de avaliação de risco e determinando, quando necessário, restrições e proibições de produção, importação e uso, visando minimizar os impactos adversos à saúde e ao meio ambiente. O foco é estabelecer procedimento para	

GRUPO 2 – FORA DE ESCOPO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSULTA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
			<p>avaliar as substâncias sob a ótica de seus riscos, e determinar restrições de aplicação/uso ou proibições quando necessário, definindo quais substâncias podem ser produzidas nacionalmente, importadas ou utilizadas para a fabricação de misturas e produtos.</p> <p>Dessa forma, medidas referentes à higiene e segurança ocupacional não estão no escopo dessa lei e já são objeto de regramento por normativos do Ministério do Trabalho</p>
Alerta de que as liberações de alvará do Corpo de Bombeiros nas vistorias não cumprem a determinação vigente.	Helion David Antonio Primo	Fora de escopo	<p>O Anteprojeto de Lei dispõe sobre o cadastro, a avaliação e o controle de substâncias químicas, instituindo ferramentas de avaliação de risco e determinando, quando necessário, restrições e proibições de produção, importação e uso, visando minimizar os impactos adversos à saúde e ao meio ambiente. O foco é estabelecer procedimento para avaliar as substâncias sob a ótica de seus riscos, e determinar restrições de aplicação/uso ou proibições quando necessário, definindo quais substâncias podem ser produzidas nacionalmente, importadas ou utilizadas para a fabricação de misturas e produtos.</p>

GRUPO 2 – FORA DE ESCOPO



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
			Dessa forma, ações sobre liberações de alvará do Corpo de Bombeiros não estão no escopo dessa lei, estando essas abordadas no âmbito de legislação específica.
Recomenda que na área de segurança do trabalho as empresas contratem profissionais conforme o Grau de Riscos e não pelo número de funcionários.	Helion David Antonio Primo	Fora de escopo	O Anteprojeto de Lei dispõe sobre o cadastro, a avaliação e o controle de substâncias químicas, abrangendo apenas os estágios de produção, importação e, quando aplicável, uso de substâncias químicas. Deste modo, ações sobre segurança do trabalho não estão no escopo dessa lei, estando essas abordadas no âmbito da legislação específica sobre segurança do trabalho.
Propõe que a fiscalização seja mais transparente, com incentivo a criação de comitês, fóruns e grupos fiscalizadores com pessoas das comunidades, sem ligação política.	Luiz Felipe Ferreira da Silva	Fora de escopo	A fiscalização é uma matéria inerente da administração pública e de seus agentes, cujo planejamento exige cuidado e sigilo para não prejudicar as ações.
Sugere moralizar e intensificar as ações de cadastramento, avaliação e controle.	Roberto Barreto da Silva	Fora de escopo	Trata-se de sugestão genérica, que não diz respeito ao aperfeiçoamento do texto do Anteprojeto de Lei.
Sugere que todos os dados apresentados nas substâncias químicas, embalagens ou etiquetas que estejam presentes nos produtos devam conter	Elias de Luces	Fora de escopo	Esta lei cria o cadastro de substâncias químicas como tais ou presentes em misturas e institui a avaliação de risco das substâncias, não sendo objeto da referida lei estabelecer normas sobre rotulagem de substâncias



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSULTA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
linguagem acessível a qualquer pessoa e não somente à comunidade científica.			químicas. A ABNT NBR 14725 constitui parte do esforço para a aplicação do Sistema Globalmente Harmonizado (GHS) de informação de segurança de produtos químicos perigosos. E a NR26 (Norma Regulamentadora nº26) do Ministério do Trabalho e Emprego determina que o produto químico utilizado no local de trabalho deve ser classificado quanto aos perigos para a segurança e a saúde dos trabalhadores de acordo com os critérios estabelecidos pelo GHS. Para sanar algumas lacunas existentes na aplicação nacional do GHS, faz parte das próximas ações a serem empreendidas pela Comissão Nacional de Segurança Química (Conasq) a elaboração de um marco regulatório para implementação do GHS no Brasil, englobando assim a classificação de perigo, a rotulagem e as FISPQs relacionadas a substâncias químicas e misturas. Desta forma, não será o presente anteprojeto de Lei a abordar essas questões, pois tem objeto específico.
Sugere que as substâncias sejam acompanhadas de uma etiqueta indicando o grau de risco.	Carlos Lopes Silva	Fora de escopo	O presente Anteprojeto de Lei tem objeto específico, e não trata sobre as questões de rotulagem de substâncias. Além disso, conforme definições da ABNT NBR 14725-1, perigo é fonte potencial de dano e característica intrínseca de um produto e risco é a

GRUPO 2 – FORA DE ESCOPO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSULTA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
			<p>probabilidade de ocorrência de perigos que causem danos.</p> <p>Dessa forma não é possível indicar em etiqueta o grau de risco que uma substância possa ter, já que depende do uso, alterando a exposição que naturalmente altera o risco.</p> <p>A Norma Regulamentadora nº 26 do Ministério do Trabalho e Emprego define que o produto químico utilizado no local de trabalho deve ser classificado quanto aos perigos para a segurança e a saúde dos trabalhadores de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), da Organização das Nações Unidas. Para sanar algumas lacunas existentes na aplicação nacional do GHS, faz parte das próximas ações a serem empreendidas pela Comissão Nacional de Segurança Química (Conasq) a elaboração de um marco regulatório para implementação do GHS no Brasil, englobando assim a classificação de perigo, a rotulagem e as FISPQs relacionadas a substâncias químicas e misturas. Desta forma, não será o presente anteprojeto de Lei a abordar essas questões, pois tem objeto específico.</p>

GRUPO 2 – FORA DE ESCOPO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSULTA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
Sugere que os órgãos federais incentivem via um “prêmio” as empresas que menos tiverem “advertências” por um período de tempo relativamente longo.	Giovana Galhardo Oliveira	Fora de escopo	O Anteprojeto sob consulta pública é o marco legal para a avaliação de risco e adoção de medidas de controle para substâncias químicas. Também estão fixadas as penalidades ao infrator para o descumprimento do disposto nesta lei. Instrumentos econômicos e outros mecanismos de incentivo ao cumprimento da legislação poderão ser criados em momento posterior, mas não é o objeto dessa legislação.
Recomenda que a importação de muitos produtos químicos deve seguir sanções mais restritas para que se possa dar fomento à produção nacional de muitos produtos químicos industriais já consolidados e bem difundidos no mercado.	Wanderley Matos Gonçalves	Fora de escopo	A finalidade da lei é o cadastro, avaliação e controle das substâncias químicas importadas ou produzidas no Brasil.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSULTA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

**GRUPO 3 – OUTROS**

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
Questiona se está sendo previsto algo para facilitar as micro e pequenas empresas, caso precisem apresentar estudos sobre as substâncias.	Cristiane Mascarenhas	Esclarecimento	Visando facilitar a orientação do setor privado, incluindo as micro e pequenas empresas, e dos agentes governamentais pretende-se elaborar guia para um correto cumprimento da Lei e facilitar a compreensão do cadastro e aplicação da Lei como um todo.
Considera que o Cadastro representa duplicidade com o Relatório Anual de atividades Potencialmente Poluidoras do IBAMA, pois já é informado o consumo anual das matérias-primas utilizadas.	Aline Alvarez Zacarias; Luiz Luz dos Santos; Mayra Maciel Mendes Pereira; Luciana Machado dos Santos	Não aceita	O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) é o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental (conforme art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981). Conforme a atividade que realizam, devem entregar o 'Relatório Anual de Atividades' e fazer o pagamento da 'Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA)'. Por outro lado, o escopo previsto no AntePL, é estabelecer o cadastro, a avaliação e o controle de substâncias químicas. Outro ponto divergente entre o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP) é a periodicidade de atualização das informações. O RAPP é anual enquanto o Cadastro do AntePL prevê que as informações sejam atualizadas
Sugere unificar o Cadastro ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA.	Cristiane Bassani	Não aceita	
Sugere que o IBAMA ceda as informações presentes no CTF para o Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais visando evitar duplicidade de dados já aportados.	Fernando Avila	Não aceita	

GRUPO 3 - OUTROS



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
Sugere unificar todas as informações sobre substâncias químicas em um único sistema de controle (Polícia Federal, ANP, Exército, etc), sem que haja necessidade de prestação de novas informações.	Diego Freitas (Sony Brasil)	Não aceita	<p>apenas quando houver modificação em alguns parâmetros.</p> <p>O Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o cadastro, a avaliação e o controle de substâncias químicas foi elaborado por um multidisciplinar Grupo de Trabalho (GT). Instituído no âmbito da Comissão Nacional de Segurança Química (CONASQ). O GT analisou as legislações nacionais correlatas e modelos e experiências de outros países na gestão e controle de substâncias químicas, com o intuito de se verificar instrumentos e estruturas possíveis de serem aplicados à realidade brasileira.</p> <p>O resultado desses estudos foi a criação do Cadastro Nacional de Substâncias Químicas, no qual os produtores e importadores reportarão suas informações, se responsabilizando pelas substâncias que produzem e importam e pelas informações relacionadas.</p>
Questiona se não seria aconselhável ao MMA ter ligação com outros cadastros de produtos controlados (Exército, PF, PC).	José Ferreira	Esclarecimento	<p>Em partes. São sistemas diferentes, com objetivos distintos. O Cadastro Nacional de Substâncias Químicas a ser criado tem o objetivo de coletar informações sobre as substâncias colocadas no mercado nacionais com foco em avaliá-las quanto ao risco que possam oferecer e determinar medidas de controle, como restrições ou</p>

GRUPO 3 - OUTROS



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
			proibições. Nesse processo de avaliação de risco serão consideradas todas as informações disponíveis, inclusive as de cadastros já existentes.
Recomenda que devem ser realizados estudos ecotoxicológicos nos ecossistemas aquáticos e avaliação de impacto nas ETEs em caso de aplicação em áreas cobertas por estas, antes da liberação para uso ou a partir da vigência desta lei para produtos já comercializados no prazo de 1 ano. Caso seja comprovado o efeito ecotoxicológico, deve proceder avaliação de risco de acordo com práticas mundiais, com retirada ou proibição de comercialização de produtos com risco comprovado.	Rossana Borges Teixeira	Esclarecimento	O Anteprojeto de Lei dispõe sobre o cadastro, a avaliação e o controle dos riscos das substâncias químicas, com foco em avaliar as substâncias sob a ótica de seus riscos, e determinar restrições de aplicação ou proibições quando necessário, definindo quais substâncias podem ser produzidas nacionalmente, importadas ou utilizadas para a fabricação de misturas e produtos. Os riscos ecotoxicológicos das substâncias serão avaliados em razão de seus usos prioritários.
Recomenda instituir penalidades para o não cumprimento das especificações de fabricação por parte do fabricante de embalagens.	Antonio Eduardo Baggio (Sinpapel – MG)	Esclarecimento	O Anteprojeto de Lei dispõe sobre o cadastro, a avaliação e o controle dos riscos das substâncias químicas, com foco em avaliar as substâncias sob a ótica de seus riscos, e determinar restrições de aplicação ou proibições quando necessário, definindo quais substâncias podem ser produzidas nacionalmente, importadas ou utilizadas para a fabricação de misturas e produtos. Deste modo, qualquer fabricante de produtos que contenha a substância que seja objeto de medidas de controle deverá cumprir as restrições e proibições



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
			acaso estabelecidas, sob pena de aplicação de penalidades.
Sugere que o gerenciamento dos produtos de refrigeração deveria passar por um controle de qualidade ao ingressarem no Brasil, para assegurar que a composição declarada está em conformidade com normas e especificações.	Renato Cesquini (ABRAVA)	Esclarecimento	O Anteprojeto de Lei prevê o cadastro, a avaliação e o estabelecimento de medidas de gestão de risco de substâncias químicas como tais ou presentes em misturas. As substâncias cadastradas poderão ser avaliadas quanto ao risco, para então se definir se devem ser submetidas a medidas de gestão de risco, como restrições e proibições, de acordo com determinação do Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas. Estas medidas deverão ser cumpridas pelos produtores e importadores das substâncias químicas; pelos importadores de misturas e produtos acabados que contenham as substâncias químicas; e também pelos fabricantes de misturas ou de produtos acabados que utilizam as substâncias químicas. Dessa forma, poderá haver o controle em qualquer produto que contenha a substância sujeita à medida de gestão de risco, sendo este produto da refrigeração ou não, pois o foco é a substância e não o produto acabado, a menos que este seja objeto de alguma legislação específica.
Sugere incluir normas para ingresso de fluidos frigoríficos no Brasil, como a ASHRAE 34 a AHRI 700.	Renato Cesquini (ABRAVA)	Esclarecimento	O Anteprojeto de Lei prevê o cadastro, a avaliação e o estabelecimento de medidas de gestão de risco de substâncias químicas como tais ou presentes em

GRUPO 3 - OUTROS



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
			<p>misturas. As substâncias cadastradas poderão ser avaliadas quanto ao risco, para então se definir se devem ser submetidas a medidas de gestão de risco, como restrições e proibições, de acordo com determinação do Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas. Estas medidas deverão ser cumpridas pelos produtores e importadores das substâncias químicas objeto de controle; pelos importadores de misturas e produtos acabados que contenham estas substâncias; e também pelos fabricantes de misturas e de produtos acabados que utilizam estas substâncias químicas. Desta forma, se uma dessas substâncias for ou estiver na composição de um fluido frigorífico, este deverá estar de acordo com as medidas de controle impostas. Todavia, o foco não serão produtos acabados específicos, mas qualquer um que contenha a substância que passe a ser submetida à controle de produção, importação e uso.</p>
Solicita inserir no processo de registro uma etapa de consulta popular e a associações de classe profissionais sobre o registro e o uso de produtos.	Jaederlopes Vieira	Esclarecimento	<p>O Anteprojeto de Lei não prevê registro de substâncias químicas, com avaliação e autorização prévia do governo, mas sim uma fase de cadastro, no qual os produtores e importadores são responsáveis pela informação prestada. As substâncias cadastradas estarão passíveis de serem selecionadas para proceder à avaliação de risco. Nesta fase e também no estágio da</p>

GRUPO 3 - OUTROS



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
Sugere converter este projeto de lei em uma Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, visto que as mesmas já preveem ações para controle de riscos químicos.	Vagner Amorim	Não aceita	<p>definição das medidas de gestão de risco, serão previstas consultas públicas.</p> <p>O objetivo da Lei é criar o cadastro, a avaliação e o controle de substâncias químicas, visando minimizar os impactos adversos à saúde e ao meio ambiente, advindos da sua produção, importação e uso de substâncias químicas.</p> <p>Dessa forma, o escopo da lei transcende a competência do Ministério do Trabalho, uma vez que as substâncias químicas que com base em evidências científicas, se mostrarem suscetíveis a provocar efeitos graves à saúde ou ao meio ambiente, identificadas caso-a-caso, poderão ser objeto de seleção e avaliação pelo Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas, que é uma instância quadripartite, não sendo instituído no âmbito de nenhum setor governamental específico.</p>
Questiona se o sistema de Cadastro será atrelado ao SISCOMEX.	Fernanda da Costa (Abifina)	Esclarecimento	<p>Não. São sistemas diferentes, com objetivos distintos. Enquanto o Cadastro Nacional de Substâncias Químicas tem o objetivo de coletar informações sobre as substâncias colocadas no mercado nacional com foco em avalia-las quanto ao risco que possam oferecer; o Siscomex somente processa as operações de comércio exterior.</p>

GRUPO 3 - OUTROS



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
Sugere que o Brasil forneça uma clareza adicional com relação às substâncias que precisarão ser adicionadas ao Inventário e o processo para fazê-lo.	Alexa Burr (ACC)	Esclarecimento	Diversas contribuições da consulta pública trouxeram sugestões de inclusão de substâncias para serem submetidas a essa lei, e também solicitações para excluir determinadas substâncias da aplicação da lei. A Comissão Nacional de Segurança Química discutirá a relação final de substâncias que serão objeto da lei. O decreto regulamentador disporá detalhamentos adicionais sobre procedimentos. Além disso, visando facilitar a orientação do setor privado e dos agentes governamentais pretende-se elaborar guia para um correto cumprimento da Lei e facilitar a compreensão do cadastro e da Lei como um todo.
Solicita que o Brasil informe se os componentes químicos dos artigos e os produtos acabados devem ser contabilizados como quantidades mínimas sujeitas ao Cadastro.	Alexa Burr (ACC); Brittany Mountjoy (SOCMA)	Esclarecimento	Não. Só serão obrigados a prestarem informações no cadastro os fabricantes e importadores de substâncias químicas como tais ou presentes em misturas, em quantidade igual ou superior a 1 (uma) tonelada ao ano. Dessa forma, os produtos acabados não serão sujeitos ao cadastro.
Questiona se há um referencial para o GHS no Brasil.	Brittany Mountjoy (SOCMA)	Esclarecimento	Sim. A ABNT NBR 14725 constitui parte do esforço para a aplicação do Sistema Globalmente Harmonizado (GHS) de informação de segurança de produtos químicos perigosos. E a NR26 (Norma Regulamentadora nº26) do Ministério do Trabalho e Emprego determina que o

GRUPO 3 - OUTROS



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
			produto químico utilizado no local de trabalho deve ser classificado quanto aos perigos para a segurança e a saúde dos trabalhadores de acordo com os critérios estabelecidos pelo GHS. Para sanar algumas lacunas existentes na aplicação nacional do GHS, faz parte das próximas ações a serem empreendidas pela Comissão Nacional de Segurança Química (Conasq) a elaboração de um marco regulatório para implementação do GHS no Brasil, englobando assim a classificação de perigo, a rotulagem e as FISPs relacionadas a substâncias químicas e misturas.
Sugere que seja considerado um cronograma adequado para engajamento dos pequenos produtores ou importadores.	Ariela Simoni (Apice)	Esclarecimento	O Anteprojeto de Lei prevê um prazo de 3 (três) anos para a inclusão de informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas, considerado possível para todo porte de fabricantes ou importadores. Faz parte do planejamento do governo federal conduzir atividades de treinamento, divulgação, sensibilização e outros auxílios necessários para a implementação da lei em toda extensão de produtores ou importadores.
Questiona se a cada nova compra de substância química industrial será necessário refazer um prévio Cadastro.	Ariela Simoni (Apice)	Esclarecimento	Os fabricantes ou importadores de substâncias químicas como tais ou presentes em misturas, em quantidade igual ou superior a 1 (uma) tonelada ao ano, estão obrigados a prestar informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas e essas informações devem ser

GRUPO 3 - OUTROS



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
			<p>atualizadas sempre que houver alteração de dados referentes aos usos, faixa de quantidade produzida ou importada por ano ou à classificação de perigo à saúde e ao meio ambiente.</p> <p>Dessa forma a definição não é a cada compra de substâncias, mas sim se ela for produzida ou importada em quantidade superior a 1 tonelada/ano. Sua atualização também não necessariamente será a cada compra, e sim se houver quaisquer das alterações supracitadas.</p>
Recomenda que seja criada uma tabela oficial que relate perigo, quantidade e a periodicidade de informações que serão solicitadas.	Dilênia Costa Gomes	Não aceita	<p>Está assegurada no Art. 6º, § 3º a publicidade ao conteúdo do Cadastro Nacional de Substâncias Químicas, resguardados o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais, industriais e comerciais, conforme legislação vigente. Além disso, a CONASQ estará discutindo em breve o aperfeiçoamento da legislação nacional do GHS, que possibilitará a adoção das classificações de perigo já harmonizadas internacionalmente, que serão de fácil acesso pelo público.</p>
Sugere colocar fora do mercado e substituir as substâncias mais perigosas, como CMRs, PBT, disruptores endócrinos, e desenvolver programas de trabalho de ação conjunta com os empregadores para	Rodrigo Mendes Gasparino (Gasparino)	Esclarecimento	<p>A lei está sendo desenvolvida para que exista um mecanismo de avaliação de risco das substâncias e posterior adoção das medidas de gestão de risco, como, por exemplo, restrições e proibições. As características</p>

GRUPO 3 - OUTROS



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
esta finalidade, de acordo com abordagens que tratem os impactos sociais, ou seja, através de uma “transição justa”.	Gerenciamento Químico)		mençãoadas na sugestão estão citadas na lei como critérios de seleção e priorização para avaliação.
Sugere que seja adotado um padrão para guiar o desenvolvimento de avaliações e medidas de gestão de risco.	Henrique Mendes (ABINEE)	Esclarecimento	O artigo 9º do texto proposto do Anteprojeto de Lei detalha os critérios para a seleção das substâncias químicas a serem avaliadas pelo Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas. Importante informar que o detalhamento da aplicação dos critérios para a realização das avaliações e medidas de gestão de risco será objeto do decreto regulamentador da lei e de outros normativos das instituições competentes. Além disso, visando facilitar a orientação do setor privado e dos agentes governamentais pretende-se elaborar guia para um correto cumprimento da Lei e facilitar a compreensão do cadastro e da Lei como um todo.
Questiona se as decisões tomadas pelo Comitê Deliberativo terão efeito por si só ou se será necessário ser referendada pelos Ministros de Estado envolvidos com a regulamentação da lei ou mesmo por ato do Congresso Nacional.	Torbjorn Lindh (Kemi)	Esclarecimento	A Lei proposta já está atribuindo competência ao Comitê Deliberativo. Sendo que o mesmo é formado por representantes dos órgãos federais responsáveis pelos setores de meio ambiente, saúde, trabalho e indústria indicados pelos respectivos ministros de estado, portanto não será necessária aprovação por instância superior.

GRUPO 3 - OUTROS



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSULTA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
Quais produtos acabados são focos desta lei? Quando falamos de notebooks ou tablets as baterias são os agentes químicos de maior impacto ao meio ambiente, saúde e segurança, o foco seria somente a bateria ou o produto completo?	Ricardo Lima de Almeida (Lenovo)	Esclarecimento	O Anteprojeto de Lei prevê o cadastro, a avaliação e o estabelecimento de medidas de gestão de risco de substâncias químicas como tais ou presentes em misturas. Na fase do cadastro, somente os fabricantes e os importadores de substâncias químicas como tais ou presentes em misturas que estarão obrigados a cadastrar as informações demandadas. As substâncias cadastradas poderão ser avaliadas quanto ao risco, para então se definir se devem ser submetidas a medidas de gestão de risco, como restrições e proibições, de acordo com determinação do Comitê Deliberativo de Substâncias químicas. Na fase do cumprimento dessas medidas, além do produtores e importadores das substâncias químicas; também deverão cumpri-las os importadores de misturas e de produtos acabados que contenham as substâncias químicas; e também os fabricantes de misturas e de produtos acabados que utilizam as substâncias químicas, Dessa forma, poderá haver o controle em qualquer produto que contenha a substância sujeito à medida de gestão de risco, sendo este produto a bateria ou o notebook completo, pois o foco é a substância e não o produto acabado, a menos que este seja objeto de alguma legislação específica.

GRUPO 3 - OUTROS



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
Solicita esclarecimento se empresas/indústrias que não sejam produtoras ou importadoras diretas, mas que utilizem produtos químicos importados previamente por representantes comerciais devem ou não seguir esta legislação.	Diego Freitas (Sony Brasil)	Esclarecimento	<p>Esta lei prevê o cadastro, a avaliação e o estabelecimento de medidas de gestão de risco de substâncias químicas como tais ou presentes em misturas. Na fase do cadastro, somente os produtores e importadores de substâncias químicas terão obrigações. As substâncias cadastradas poderão ser avaliadas quanto ao risco, para então se definir se devem ser submetidas a medidas de gestão de risco, como restrições e proibições, de acordo com determinação do Comitê Deliberativo de Substâncias químicas.</p> <p>Estas medidas deverão ser cumpridas pelos produtores e importadores das substâncias químicas; pelos importadores de misturas e produtos acabados que contenham as substâncias químicas; e também pelos fabricantes de misturas ou de produtos acabados que utilizam as substâncias químicas. Com isso, as medidas de gestão de risco, , alcançam toda a cadeia produtiva, isto é, além dos produtores e importadores, também aqueles que utilizam substâncias químicas na fabricação de misturas e de produtos acabados.</p>
Solicita que sejam especificados os tipos de produtos químicos importados enquadrados nesta lei.	Ricardo Lima de Almeida (Lenovo)	Esclarecimento	O Anteprojeto de Lei prevê o cadastro, a avaliação e o estabelecimento de medidas de gestão de risco de substâncias químicas como tais ou presentes em misturas. Na fase do cadastro, somente os fabricantes e

GRUPO 3 - OUTROS



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
			<p>os importadores de substâncias químicas como tais ou presentes em misturas que estarão obrigados a cadastrar as informações demandadas. As substâncias cadastradas poderão ser avaliadas quanto ao risco, para então se definir se devem ser submetidas a medidas de gestão de risco, como restrições e proibições, de acordo com determinação do Comitê Deliberativo de Substâncias químicas. Na fase do cumprimento dessas medidas, além do produtores e importadores das substâncias químicas; também deverão cumpri-las os importadores de misturas e de produtos acabados que contenham as substâncias químicas; e também os fabricantes de misturas ou de produtos acabados que utilizam as substâncias químicas.</p> <p>Dessa forma, poderá haver o controle em qualquer produto acabado que contenha a substância sujeito à medida de gestão de risco, pois o foco é a substância e não o produto acabado, a menos que este seja objeto de alguma legislação específica.</p>
Sugere o fortalecimento da fiscalização para garantir o cumprimento da lei.	José de Castro Neto; Guilherme Silvério Tirelli; Marina Castro Rego	Esclarecimento	Os artigos 12, 13 e 14 da Lei proposta informam as penalidades e define competência para fiscalização.

GRUPO 3 - OUTROS



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
Sugere que seja definida a periodicidade das ações de fiscalização na lei.	Marina Castro Rego	Não aceita	Não cabe à lei ou decreto regulamentador definir a periodicidade das ações de fiscalização, já que é prerrogativa dos órgãos fiscalizadores sua definição.
Questiona se com a publicação desta lei será aumentado o número de agentes fiscalizadores?	Ricardo Lima de Almeida (Lenovo)	Esclarecimento	As instituições competentes pelo cumprimento da lei organizarão sua estrutura para atenderem a legislação e procederem à fiscalização necessária. De toda forma, a lei se fundamenta em priorização da avaliação das substâncias mais perigosas e que geram maior risco de exposição, e será sobre essa perspectiva que todo o trabalho se fundamentará.
Sugere que a discussão para elaboração do decreto já seja iniciada.	Torbjorn Lindh (Kemi)	Aceita	A discussão para elaboração do decreto regulamentador faz parte do planejamento da Comissão Nacional de Segurança Química (Conasq). Pode-se considerar iniciada a discussão, uma vez que as contribuições da consulta pública foram triadas em: Matéria de lei; Matéria de regulamento; Fora de escopo; Outros. Dessa forma a Conasq ao abordar o tema “Matéria de regulamento” já está debatendo os pontos necessários ao decreto regulamentador.
Propõe que os resultados das análises sejam distribuídos aos líderes das comunidades para criar maior transparência sobre o assunto que envolve a saúde e o meio ambiente.	Luiz Felipe Ferreira da Silva	Esclarecimento	Está previsto na lei a publicidade ao conteúdo do Cadastro Nacional de Substâncias Químicas, resguardados o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais, industriais e comerciais, conforme legislação vigente.

GRUPO 3 - OUTROS



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
			Sendo assim os líderes das comunidades, assim como a população em geral estão assegurados da publicidade do Cadastro, criando assim maior transparência sobre o assunto.
Destaca a importância da edição de regulamento específico para o GHS, de forma que substâncias e misturas passem a ser rotuladas adequadamente.	Antonio Carlos Feitoza	Esclarecimento	A ABNT NBR 14725 constitui parte do esforço para a aplicação do Sistema Globalmente Harmonizado (GHS) de informação de segurança de produtos químicos perigosos. E a NR26 (Norma Regulamentadora nº26) do Ministério do Trabalho e Emprego determina que o produto químico utilizado no local de trabalho deve ser classificado quanto aos perigos para a segurança e a saúde dos trabalhadores de acordo com os critérios estabelecidos pelo GHS. Para sanar algumas lacunas existentes na aplicação nacional do GHS, faz parte das próximas ações a serem empreendidas pela Comissão Nacional de Segurança Química (Conasq) a elaboração de um marco regulatório para implementação do GHS no Brasil, englobando assim a classificação de perigo, a rotulagem e as FISPQs relacionadas a substâncias químicas e misturas.
Propor que sejam adotadas medidas que ajudem a pessoa a saber dos riscos de uma determinada substância química industrial, como ser obrigatório a	André Felipe Guimarães Gonçalves	Esclarecimento	Está previsto na lei a publicidade ao conteúdo do Cadastro Nacional de Substâncias Químicas, resguardados o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais, industriais e comerciais,

GRUPO 3 - OUTROS



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSULTA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
utilização de legendas que possam diferenciar aquela substancia, além de seus cuidados ao utiliza-los.			<p>conforme legislação vigente. Com o acesso ao Cadastro o cidadão tem conhecimento das classes de perigo à saúde e ao meio ambiente, de acordo com o Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Substâncias Químicas (GHS), da substância química de interesse.</p> <p>No que diz respeito à rotulagem de substâncias químicas, a ABNT NBR 14725 constitui parte do esforço para a aplicação do Sistema Globalmente Harmonizado (GHS) de informação de segurança de produtos químicos perigosos. E a NR26 (Norma Regulamentadora nº26) do Ministério do Trabalho e Emprego determina que o produto químico utilizado no local de trabalho deve ser classificado quanto aos perigos para a segurança e a saúde dos trabalhadores de acordo com os critérios estabelecidos pelo GHS. Para sanar algumas lacunas existentes na aplicação nacional do GHS, faz parte das próximas ações a serem empreendidas pela Comissão Nacional de Segurança Química (Conasq) a elaboração de um marco regulatório para implementação do GHS no Brasil, englobando assim a classificação de perigo, a rotulagem e as FISPQs relacionadas a substâncias químicas e misturas.</p>



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSULTA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
Sugere que a composição dos produtos químicos deva ser informada obrigatoriamente aos clientes/usuários.	Vera de Sá de Souza de Oliveira	Esclarecimento	<p>Está previsto na lei a publicidade ao conteúdo do Cadastro Nacional de Substâncias químicas, resguardados o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais, industriais e comerciais, conforme legislação vigente. Com o acesso ao Cadastro o cidadão tem conhecimento das classes de perigo à saúde e ao meio ambiente, de acordo com o Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Substâncias Químicas (GHS), da substância química de interesse.</p> <p>No que diz respeito à rotulagem de substâncias químicas, a ABNT NBR 14725 constitui parte do esforço para a aplicação do Sistema Globalmente Harmonizado (GHS) de informação de segurança de produtos químicos perigosos. E a NR26 (Norma Regulamentadora nº26) do Ministério do Trabalho e Emprego determina que o produto químico utilizado no local de trabalho deve ser classificado quanto aos perigos para a segurança e a saúde dos trabalhadores de acordo com os critérios estabelecidos pelo GHS. Para sanar algumas lacunas existentes na aplicação nacional do GHS, faz parte das próximas ações a serem empreendidas pela Comissão Nacional de Segurança Química (Conasq) a elaboração de um marco regulatório para implementação do GHS</p>

GRUPO 3 - OUTROS



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
			no Brasil, englobando assim a classificação de perigo, a rotulagem e as FISPsQs relacionadas a substâncias químicas e misturas.
Recomenda que seja incluída garantia de que o MMA tenha o financiamento adequado para implementar a legislação e as regulamentações. O MMA deve ter equipe, recursos e ferramentas regulatórias necessários para garantir a segurança dos químicos.	Alexa Burr (ACC)	Esclarecimento	As instituições competentes pelo cumprimento da lei organizarão sua estrutura para atenderem a legislação e procederem à fiscalização necessária. De toda forma, a lei se fundamenta em priorização da avaliação das substâncias mais perigosas e que geram maior risco de exposição, e será sobre essa perspectiva que todo o trabalho se fundamentará.
Recomenda que o governo brasileiro efetue uma cuidadosa avaliação de custos e forneça verbas suficientes para implementar e fazer valer a nova Lei de forma a assegurar sua consistente aplicação.	José de Moraes (SPI)	Esclarecimento	
Cita que não há orientação no anteprojeto de lei de onde virão e como serão alocados os recursos humanos, financeiros e tecnológicos para sua operacionalização.	Fernando Zanatta	Esclarecimento	
Questiona se a exigência de testes de laboratório não pode vir a prejudicar a indústria brasileira (devido aos custos dos ensaios) e favorecer importadores que já tenham os estudos prontos?	Cristiane Mascarenhas	Esclarecimento	A indústria brasileira participou da elaboração desse normativo, através da Associação Brasileira da Indústria Química – ABIQUIM, membro da Conasq e do GT de Regulação de Substâncias químicas. Em relação ao § 2º do artigo 9º, ficou estabelecido que os produtores e importadores das substâncias químicas submetidas à avaliação serão demandados a apresentar informações, estudos e fichas de dados de segurança



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
			<p>para subsidiar a avaliação de risco. Este parágrafo, além de determinar a obrigação de prestação de informações aos produtores e importadores, também indica que a responsabilidade pela realização da avaliação será do governo, sendo o papel da indústria subsidiar com estudos e informações técnicas essa avaliação.</p> <p>Dessa forma, pode-se concluir que só serão pedidos estudos para as substâncias químicas submetidas à avaliação, de acordo com plano de ação elaborado pelo governo.</p> <p>Importante mencionar que serão aceitos estudos de laboratórios acreditados pelo Inmetro ou por entidade acreditadora signatária do acordo de reconhecimento mútuo do <i>International Laboratory Accreditation Cooperation – ILAC</i> ou de outros fóruns internacionais de acreditação do qual o Inmetro seja membro.</p>
Questiona se está prevista uma Avaliação do Impacto Regulatório sobre esta futura regulamentação.	Cristiane Mascarenhas	Esclarecimento	<p>Estão previstas análises de impacto regulatório do ponto de vista social e econômico previamente à definição das medidas de gestão de risco para cada substância sob exame.</p>
Frisa que a análise de impacto regulatório é fundamental para se avaliar os macro e micro impactos de um regulamento dessa natureza, visto que há conflitos potenciais importantes com legislações existentes e práticas consolidadas há décadas que versam sobre o mesmo tema, qualitativamente	Fernando Zanatta	Esclarecimento	<p>Ademais, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), em publicação do ano de 2013, intitulada “Costs of Inaction on the Sound Management of Chemicals”, conduziu uma série de análises</p>

GRUPO 3 - OUTROS



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
identificados, e que precisariam ser superados para efetiva implementação dessa regulamentação.			<p>quantitativas e monetárias a partir de informações econômicas associadas aos efeitos negativos da falta de gestão ou gestão inadequada das substâncias químicas sobre a saúde, o meio ambiente e o desenvolvimento econômico. A quantidade de intoxicações anuais por exposição a químicos perigosos, mortes, e os custos anuais das hospitalizações e tratamento decorrentes deste agravo; ou ainda, a perda da biodiversidade, a quantidade de áreas e o volume de água contaminadas por substâncias químicas e os custos necessários para a remediação e purificação destes locais, foram dados utilizados para estimar as consequências econômicas do manejo inadequado dessas substâncias, portanto, considera-se que a motivação para a elaboração dessa lei está fundamentada nesse estudo.</p> <p>Além disso, informamos que a Associação Brasileira da Indústria Química está conduzindo um estudo independente dessa natureza. Os resultados serão considerados na atualização da proposta de lei e na elaboração dos regulamentos posteriores.</p>
Sugere que as legislações de químicos ao redor do mundo sejam alinhadas e coordenadas para facilitar seu cumprimento.	Helen Medina (USCIB)	Esclarecimento	Para o desenvolvimento dessa lei foram realizados estudos em vários países de forma a se manter alinhado com as legislações existentes fora do Brasil.

GRUPO 3 - OUTROS



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
			<p>A União Europeia e o Canadá são considerados referência no manejo de substâncias químicas e ilustram dois modelos distintos e particulares de gestão, e, por isso, servem como referência para a discussão. A China também foi selecionada para estudo por ser um dos BRICS, como o Brasil. Outros países também foram alvos de estudos, como USA, Coréia do Sul, Japão, Nova Zelândia, México, Rússia e outros.</p> <p>Importante destacar que a legislação proposta não inova em relação a esses países.</p> <p>Além disso, para a realização das atividades previstas na lei, o Brasil buscará cooperação regulatória com países parceiros.</p>
Solicita que as autoridades brasileiras informem à Organização Mundial do Comércio (OMC) sobre sua nova legislação de maneira a evitar transtornos ao comércio.	José de Moraes (SPI)	Esclarecimento	<p>O INMETRO, Ponto Focal sobre Barreiras Técnicas da OMC, comunicou a OMC sobre a legislação proposta, antes mesmo de iniciar a consulta pública.</p> <p>Com essa comunicação, várias entidades internacionais participaram com contribuições para a consulta pública.</p>
Recomenda a criação de um fórum com os profissionais envolvidos no processo e principalmente profissionais da área de saúde.	Vera de Sá de Souza de Oliveira	Esclarecimento	<p>Os órgãos federais responsáveis pelos setores de meio ambiente, saúde, trabalho e indústria formarão o Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas e o Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas, de acordo com os artigos 8º e 10.</p>



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
Reconhece a necessidade de incluir técnicos nos setores governamentais que tratam do assunto abordado no artigo 10.	Rodrigo Mendes Gasparino (Gasparino Gerenciamento Químico)	Esclarecimento	Os órgãos federais responsáveis pelos setores de meio ambiente, saúde, trabalho e indústria formarão o Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas. Ações de treinamento e capacitação, inclusive no âmbito de atividades de cooperação internacional, já estão sendo empreendidas para garantir o necessário estofo técnico dos membros dos comitês para o atendimento da legislação.
Recomenda que o MMA crie espaço para amplo debate para que cada uma das modificações, inclusões e exclusões propostas possam ser exaustivamente explicadas e discutidas para adequada compreensão, bem como, para o melhor proveito possível dos resultados dessa consulta pública.	Fernando Zanatta	Aceita	Todas contribuições individuais assim que compiladas foram publicadas e após serem respondidas também serão publicadas no hotsite da Consulta Pública. As contribuições referentes à matéria de lei serão debatidas e respondidas individualmente e exaustivamente na Conasq e também publicadas no hotsite.
Critica o fato de ter limite de caracteres para contribuição nessa Consulta Pública e sugere que nas próximas não haja essa limitação.	Servet Goren (CEFIC)	Aceita	Após contato de algumas pessoas sugerindo a possibilidade de anexar documentos, foi aberto um campo no formulário de contribuição para este fim, de modo que não houve prejuízo à participação de nenhum autor na consulta pública e também houve prorrogação do prazo para submissão das contribuições.
Sugere que sejam consideradas as soluções apresentadas pelo Programa ZDHC (Zero Discharge of Hazardous Chemical), voltado à cadeia têxtil, com	Marcelo Lobo	Esclarecimento	Temos conhecimento do Programa ZDHC e o mesmo será usado como referência no desenvolvimento das ações futuras.

GRUPO 3 - OUTROS



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
ótimo exemplo de distribuição de responsabilidade dos participantes, no formato da cadeia de custódia.			
Sugere a criação de um grupo de discussão envolvendo a indústria automotiva brasileira (ANFAVEA) para o melhor entendimento da legislação e discussão de quais substâncias serão futuramente adicionadas ou abordadas nesta legislação.	Adriano Grieco (General Motors)	Não aceita	Entendemos não ser necessário criar um grupo de discussão, visto que estaríamos limitando o debate. Informamos que estamos sempre abertos ao diálogo com todos os atores envolvidos, não favorecendo nenhum setor específico. Importante informar que todas informações das substâncias cadastradas serão publicadas.
Sugere mudar o ônus da prova para os fabricantes e adotar o princípio do “sem dados; sem mercado” para garantir que as políticas industriais ofereçam e comuniquem dados sobre as substâncias químicas que produzem.	Rodrigo Mendes Gasparino (Gasparino Gerenciamento Químico)	Esclarecimento	Os fabricantes e importadores são responsáveis pelas substâncias que produzem e importam, uma vez que estes são os que detêm as informações sobre essas substâncias. A avaliação de risco propriamente dita será conduzida pelo governo, porém utilizando as informações prestadas pelos fabricantes e importadores, bem como dados disponíveis internacionalmente
Sugere que o controle deve ser colocado para todas as esferas da economia, sendo que no setor industrial, que carece de muita informação, deve ser posto um sítio para informações e/ou contatos.	Wanderley Matos Gonçalves	Esclarecimento	É assegurada a publicidade ao conteúdo do Cadastro Nacional de Substâncias Químicas, resguardados o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais, industriais e comerciais, conforme legislação vigente.
Sugere que sejam desenvolvidos guias e documentos de suporte para auxiliar o setor privado no cumprimento das obrigações dessa lei.	Servet Goren (CEFIC)	Aceita	Pretendendo facilitar a orientação do setor privado e dos agentes governamentais pretende-se elaborar guia

GRUPO 3 - OUTROS



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
			para um correto cumprimento da Lei e facilitar a compreensão do cadastro e da Lei como um todo. Importante lembrar que a regulamentação desta lei, através do seu decreto regulamentador, estabelecerá os procedimentos para o cadastro, para a avaliação e para a definição das medidas de gestão de risco das substâncias químicas.
Recomenda que essa legislação incentive a inovação tecnológica e uma indústria mundialmente competitiva no Brasil.	Alexa Burr (ACC)	Aceita	Com o desenvolvimento dessa legislação finda-se um controle efetivo do ponto de vista de saúde e meio ambiente, tornando a indústria nacional competitiva. A gestão adequada de substâncias químicas representa um caminho sem volta, sendo um dos compromissos assumidos pelos países membros da Abordagem Estratégica Internacional para a Gestão de Substâncias Químicas (SAICM - Strategic Approach to International Chemicals Management), como é o caso do Brasil. O Anteprojeto de Lei desenvolvido no Brasil é adequado à realidade do cenário nacional não gerando restrições e/ou obrigações exacerbadas. Resultando em mais segurança à produção nacional, garantindo melhor competitividade em relação a produtos que hoje podem estar sendo importados sem a qualidade adequada em termos de segurança à saúde e ao meio ambiente.



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
Recomenda que haja transparência e que todas as partes interessadas recebam avisos apropriados e ampla oportunidade para comentar nos documentos futuros, dando tempo para a indústria para comentar e dando tempo adequado para ajustar-se às mudanças	Alexa Burr (ACC)	Aceita	Prevendo a transparência e a ampla participação na Avaliação de Substâncias Químicas estão previstas consultas públicas entre as fases de avaliação de risco e definição da medida de gestão de risco do Comitê Técnico, e após determinação das medidas de gestão de risco determinadas pelo Comitê Deliberativo.
Cita que é imperativo que exista um período para que a sociedade, governo e todos os atores nacionais e internacionais do setor público e privado tomem conhecimento e implementem as ações necessárias para cumprimento dessa nova legislação.	Renato Cesquini (ABRAVA)	Aceita	O prazo para a inclusão de informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas será de 3 (três) anos, contados a partir de sua criação, sem prejuízo das atividades de produção e importação correntes. Pretendendo facilitar a orientação do setor regulado e dos agentes governamentais pretende-se elaborar guia para um correto cumprimento da Lei e facilitar a compreensão do cadastro e da Lei como um todo. Além disso, faz parte do planejamento do governo federal conduzir atividades de treinamento, divulgação, sensibilização e quaisquer auxílios necessários para a implementação da lei em toda extensão de produtores ou importadores de substâncias químicas.
Sugere que haja tempo para adequação do setor privado, zelando pelo progresso industrial e sustentabilidade empregatícia, sem abrir mão da constante avaliação e qualificação.	José Domingos (Sindiquimicos)	Esclarecimento	O prazo para a inclusão de informações no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas será de 3 (três) anos, contados a partir de sua criação, sem prejuízo das atividades de produção e importação correntes.



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
			Pretendendo facilitar a orientação do setor regulado e dos agentes governamentais pretende-se elaborar guia para um correto cumprimento da Lei e facilitar a compreensão do cadastro e da Lei como um todo. Além disso, faz parte do planejamento do governo federal conduzir atividades de treinamento, divulgação, sensibilização e quaisquer auxílios necessários para a implementação da lei em toda extensão de produtores ou importadores de substâncias químicas.
Recomenda que as autoridades brasileiras consultem e avaliem as atividades relacionadas à TSCA ou “Toxic Substances Control Act” (Lei de Controle de Substâncias Tóxicas dos EUA) sobre Substâncias Químicas para auxiliar na implementação da lei no Brasil.	José de Moraes (SPI)	Esclarecimento	Para o desenvolvimento dessa lei foram realizados estudos em vários países de forma a se manter alinhado com as legislações existentes fora do Brasil. A União Europeia e o Canadá são considerados referência no manejo de substâncias químicas e ilustram dois modelos distintos e particulares de gestão, e, por isso, servem como referência para a discussão. A China também foi selecionada para estudo por ser um dos BRICS, como o Brasil. Outros países também foram alvos de estudos, como USA, Coréia do Sul, Japão, Nova Zelândia, México, Rússia e outros. Importante destacar que a legislação proposta não inova em relação a esses países supracitados.

GRUPO 3 - OUTROS



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente	Encaminhamento	Justificativa
Sugere que sejam buscadas informações das substâncias utilizadas no Brasil com órgãos internacionais de saúde (OMS) e informações sobre contaminação ambiental.	Ana Paula Manetta	Esclarecimento	A atuação do Comitê Técnico será respaldada pelas informações que o setor apresenta e dados disponíveis internacionalmente.
Recomenda que produtos químicos proibidos em outros países por terem efeitos ecotoxicológicos comprovados mundialmente não podem ser liberados para uso no Brasil e devem ser retirados do mercado, se já forem comercializados.	Rossana Borges Teixeira	Esclarecimento	O objetivo da Lei é instituir o cadastro, a avaliação e o controle de substâncias químicas. Dessa forma as substâncias químicas que com base em evidências científicas, se mostrarem suscetíveis a provocar efeitos graves à saúde ou ao meio ambiente que originem um nível de preocupação equivalente ao daquelas identificadas, caso-a-caso, poderão ser objeto de seleção e avaliação pelo Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias químicas, de acordo com a regulamentação desta lei. As medidas de gestão de risco a serem adotadas para as substâncias químicas avaliadas serão determinadas pelo Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas. Sendo que a restrição de produção, importação, exportação, comércio e uso da substância química industrial é uma das medidas que podem ser adotadas pelo Comitê.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSULTA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

## **GRUPO 4 - DETALHAMENTO REGULATÓRIO EM NÍVEL SECUNDÁRIO**

A CONASQ, em sua 9ª Reunião Extraordinária, considerou que as contribuições do grupo 3, anexadas na tabela abaixo, consistem num detalhamento excessivo para uma Lei. Dessa forma, essas contribuições serão consideradas na elaboração do decreto regulamentador da lei.

Contribuição	Proponente
Art. 4º. Fica instituído o Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais, implementado e mantido pelo Ministério do Meio Ambiente, ou outro que eventualmente vier a substituí-lo e estabelecer uma ferramenta tecnológica com disponibilidade de inclusão de informações também em inglês.	Elisabete Netto (Frutarom); Roseli Franco (Firmenich)
§ 3º Não serão contabilizados no quantitativo anual estabelecido em regulamento as importações direcionadas para outros países da América do Sul que utilizem aeroportos brasileiros como centros logísticos.	Eduardo Leal Rodrigues (Promega Biotecnologia)
Recomenda que o MMA considere uma notificação simplificada no caso de uma substância já estar em um inventário em outro lugar no mundo. Por exemplo, se uma substância já estiver na Lista de substâncias domésticas canadense, poderia haver uma notificação simplificada adicionada ao Inventário brasileiro.	Alexa Burr (ACC)
Sugere que haja alinhamento com as categorias de uso da OCDE (High Level OECD Use Categories).	Alexa Burr (ACC)
Sugere considerar na solicitação dos testes para avaliação dos riscos das substâncias priorizadas o Mutual Acceptance of Data (MAD) da OECD.	Carla Grigoris (Chemours)
Sugere que sejam especificadas as faixas de volume previstas no Cadastro.	Brittany Mountjoy (SOCMA); Ariela Simoni (Apice)



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente
Questiona se vai haver uma lista de usos para facilitar a inserção de informações do Cadastro	Brittany Mountjoy (SOCMA)
Sugere que sejam determinadas quais são as informações de uso que deverão constar no Cadastro.	Ariela Simoni (Apice)
Questiona em qual site será o Cadastro.	Adriano Grieco (General Motors)
Recomenda que o sistema a ser implementado permita que empresas fora do Brasil entendam o que é necessário fazer para cumprir com a legislação brasileira, portanto consideramos que o mesmo deve ter todas as instruções também em inglês e deverá ter os campos em ambos idiomas.	Roseli Franco (Firmenich)
Art. 6º As substâncias químicas submetidas ao Cadastro Nacional de Substâncias Químicas devem ser classificadas pelos fabricantes e importadores, de acordo com os critérios e requisitos da ABNT NBR 14725, partes 1 e 2, que tem como base o Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS).	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiteno); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
Art. 6º As substâncias químicas submetidas ao Cadastro Nacional de Substâncias Químicas devem ser classificadas pelos fabricantes, de acordo com os critérios e requisitos da ABNT NBR 14725, partes 1 e 2, que tem como base o Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS).	Fabiana Garbin (Braskem);



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente
Solicita que haja um prazo de 90 dias para atualizar as informações em relação à classificação de perigo.	José de Moraes (SPI)
Recomenda que a restrição de importações de substâncias químicas industriais aplique-se somente a quantidades que excedam o limite a ser reportado no registro de inventário.	Henrique Mendes (ABINEE)
Sugere que haja maior detalhamento sobre o resguardo das informações confidenciais.	Servet Goren (CEFIC); Alexa Burr (ACC); Brittany Mountjoy (SOCMA); Helen Medina (USCIB)
Recomenda que sejam definidas as informações passíveis de serem consideradas confidenciais.	Alexa Burr (ACC); Renato Cesquini (ABRAVA)
Recomenda que o MMA permita que as empresas declarem como Informações de negócios confidenciais o seguinte: - Identidade da substância; - Nome do autor, o nome da empresa e do indivíduo responsável; - Informações do processo; - Quantidade da substância; - Uso da substância; - Volume de uso e vendas; - Usos detalhados; - Informações de exposição; e- Todos os segredos da marca, comerciais ou financeiros.	Alexa Burr (ACC)
Sugere que o MMA deve permitir proteção ilimitada para as Informações de negócios confidenciais (INC) até as renovações periódicas, a cada 10 anos.	Alexa Burr (ACC)
Art. 8º As substâncias químicas de uso industrial submetidas ao Cadastro Nacional de Substâncias Químicas de Uso Industrial devem ser classificadas pelos fabricantes e importadores, de acordo com os critérios e requisitos da ABNT NBR 14725, partes 1 e 2 <del>e suas revisões</del> , que tem como base o Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS).	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab);



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSULTA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente
<p>Art. 6º As substâncias químicas industriais submetidas ao Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais devem ser classificadas pelos produtores e importadores, de acordo com o Decreto 2657/98 que ratificou a convenção da OIT 170 e na NR-26 do MTE, que tem como base o Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) que está definido na norma ABNT NBR 14725, parte 2;</p>	Ricardo Neves (Sinproquim)
<p>Art. 7º As substâncias químicas de uso industrial submetidas ao Cadastro Nacional de Substâncias Químicas de Uso Industrial devem ser classificadas pelos produtores e importadores, de acordo com os critérios e requisitos da ABNT NBR 14725 partes 2 e 3 que tem como base o Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Substâncias Químicas (GHS), definidos no artigo 9º.</p>	Rubens Medrano (Associquim)
<p>§ 1º O Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões.</p>	Ricardo Neves (Sinproquim)
<p>§ 2º O Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou ainda de representantes de fabricantes e importadores, para participar de suas reuniões.</p>	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
<p>§ 2º O Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas poderá criar grupos técnicos compostos por representantes dos órgãos mencionados no caput, de outros órgãos públicos, bem como de entidades públicas ou privadas.</p>	Ricardo Neves (Sinproquim)



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente
§ 3º O Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas poderá criar grupos técnicos compostos por representantes dos órgãos mencionados no caput, de outros órgãos públicos e de representantes de fabricantes e importadores.	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 3º O Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas indicará o coordenador dos grupos técnicos referidos no § 2º.	Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
Sugere que seja adicionada uma disposição que exija que o Comitê Técnico publique minutas de suas avaliações de risco e considerar os comentários públicos antes de emitir avaliações de riscos finais.	Henrique Mendes (ABINEE)
Solicita esclarecimentos sobre como será formado e as diferentes responsabilidades do Comitê Técnico e Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas.	Carla Grigonis (Chemours)
Art. 9º Os critérios para a seleção das substâncias químicas industriais a serem avaliadas pelo Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas Industriais são:  I- Persistência, bioacumulação e toxicidade ao meio ambiente: Persistência- Ar: ≥ 1 dia; Água/solo: ≥ 60 dias; Sedimentos: ≥ 60 dias. Bioacumulação- BCF/BAF: ≥ 1000 ou logKow: ≥ 4 Toxicidade aquática aguda: Categoria 1 da ABNT NBR 147Parte 2	Fernando Tibau (Abiquim); Fernanda Latanze (Abisol); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidianne Romão (Oxiteno); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim)
I- persistência, bioacumulação e toxicidade ao meio ambiente, categoria 1 para agudo ou categorias 1 ou 2 para crônico;	Elisabete Netto (Frutarom); Barbara Lajus (ABIFRA); Roseli Franco (Firmenich)



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente
I- persistência, bioacumulação ou toxicidade ao meio ambiente, categoria 1 ou 2 para agudo ou crônico;	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); João Basílio (ABIHPEC); Ana Paula Viana (Natura); Rubens Medrano (Associquim); Aline Passarella (Unilever)
I- persistência ou bioacumulação ou toxicidade ao meio ambiente agudo (categoria 1) ou toxicidade ao meio ambiente crônico (categorias 1 ou 2)	Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
II- carcinogenicidade categorias 1A ou 1B ou mutagenicidade categorias 1A ou 1B ou toxicidade à reprodução categorias 1A ou 1B;	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiteno); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Ricardo Neves (Sinproquim); Rubens Medrano (Associquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
II- carcinogenicidade categorias 1A ou 1B, mutagenicidade categorias 1A ou 1B ou toxicidade à reprodução categorias 1A ou 1B;	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Elisabete Netto (Frutarom); João Basílio



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente
	(ABIHPEC); Barbara Lajus (ABIFRA); Ana Paula Viana (Natura); Leonardo Fraga (P&G); Roseli Franco (Firmenich); Aline Passarella (Unilever)
V- constar em alerta relevante, acordo ou convenção internacional, do qual o Brasil seja signatário incluindo Convenção da Basileia, Convenção de Estocolmo, Convenção de Roterdã, Protocolo de Montreal, Abordagem Estratégica para gestão de químicos (SAICM) e o MERCOSUL.	Ariela Simoni (Apice)
§ 2º Os produtores e importadores das substâncias químicas industriais submetidas à avaliação serão demandados a apresentar informações, estudos e fichas de dados de segurança para suportar a avaliação de risco. Essas informações podem ser opcionalmente submetidas em idioma inglês.	Elisabete Netto (Frutarom); Roseli Franco (Firmenich)
§ 2º Os produtores e importadores das substâncias químicas industriais submetidas à avaliação serão demandados a apresentar informações, estudos e fichas de dados de segurança para subsidiar a avaliação de risco, devidamente preenchidos e assinados por um Profissional da Química Responsável Técnico.	Wagner José Pederzoli (CRQ-MG)
§ xx Informações atualizadas referentes aos critérios para a seleção das substâncias químicas industriais a serem avaliadas pelo Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas Industriais devem ser regularmente obtidas por meio do acompanhamento dos relatórios e outras publicações oficiais dos organismos europeus e americanos responsáveis pelo registro, avaliação e substituição de substâncias tóxicas, principalmente as carcinogênicas, mutagênicas e tóxicas à reprodução.	Newton Richa
Art. 10º Qualquer agente responsável por desenvolver informações para satisfazer as exigências presentes nessa lei deverá aplicar os melhores	Antoniana Ottoni (Humane Society International)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSULTA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente
<p>métodos e práticas científicas disponíveis, e não deverá comprometer-se com novos experimentos em animais vertebrados, exceto quando:</p> <p>(A) Antes de autorizar uma empresa a realizar novos experimentos com animais vertebrados, a (autoridade) deve primeiro examinar as informações existentes razoavelmente disponíveis, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(i) todas as informações toxicológicas existentes;</li><li>(ii) a utilização de métodos de testes e estratégias cientificamente validadas que reduzam ou substituam a utilização de animais vertebrados, fornecendo informação de qualidade científica equivalente ou melhor e relevante, capaz de subsidiar decisões regulatórias nos termos do presente subcapítulo;</li><li>(iii) o conjunto de 2 (duas) ou mais substâncias químicas em categorias cientificamente apropriadas, nos casos em que o teste de uma substância química fornece informação científica válida e útil para outras substâncias químicas da categoria; e</li><li>(iv) a formação de consórcios da indústria para a realização de testes conjuntos com o objetivo de evitar a duplicação de testes desnecessários.</li></ul> <p>(B) No prazo de 2 anos de execução desta lei, a (autoridade) supervisionará o desenvolvimento de um plano estratégico para promover o desenvolvimento e aplicação de métodos alternativos e estratégias de testes para reduzir, refinar ou substituir os experimentos com animais vertebrados e fornecer informações de qualidade, científica equivalente ou melhor com relevância para a avaliação das substâncias químicas ou de misturas que podem causar riscos à saúde ou ao ambiente,</p>	



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente
(i) incluir no plano estratégico uma lista, atualizada numa base regular, de determinados métodos alternativos de testes ou estratégias que não requerem o uso de animais vertebrados e que são cientificamente confiáveis e relevantes para a avaliação química; (ii) priorizar e realizar a avaliação de desempenho, validação e estudos translacionais para acelerar o desenvolvimento de métodos de testes cientificamente válidos e estratégias que possam reduzir, aperfeiçoar ou substituir o uso de animais vertebrados, incluindo a minimização de duplicação, em qualquer teste sob o escopo desta lei.	
§ 3º O processo de análise de riscos deverá prever como etapa preliminar a disponibilidade dos dados, a qualidade dos dados disponíveis e as ferramentas necessárias para realização da análise de riscos. O resultado dessa etapa preliminar deverá ser suficiente para determinar a probabilidade de ocorrência dos riscos e se haverá necessidade de se prosseguir com a análise.	Fernando Tibau (Abiquim); Elisabete Netto (Frutarom); Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiteno); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Roseli Franco (Firmenich); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente
§ 3º Se for decidido pelo prosseguimento da análise de risco, e identificada a necessidade de dados ou informações adicionais, estes deverão ser obtidos prioritariamente:	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Elisabete Netto (Frutarom); Roseli Franco (Firmenich)
§ 4º Se o Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas decidir pelo prosseguimento da análise de risco, e justificada a necessidade de dados ou informações adicionais, o Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas deverá obter os dados e informações na seguinte ordem, respeitando os direitos de propriedade dos que detém os dados:	Fernando Tibau (Abiquim); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiteno); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro
§ 4º Se o Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas decidir pelo prosseguimento da análise de risco, e justificada a necessidade de dados ou informações adicionais, o Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas deverá obter os dados e informações na seguinte ordem, respeitando os direitos de propriedade dos que produzem os dados:	Fabiana Garbin (Braskem); Cristiane Rego (quantiQ);
§ 4º Se o Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas decidir pelo prosseguimento da análise de risco, e justificada a necessidade de dados ou informações adicionais, o Comitê Técnico deverá obter os dados e informações na seguinte ordem, respeitando os direitos de propriedade dos que produzem os dados:	Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente
I- por meio de esforços de cooperação regulatória e compartilhamento de dados e informações com outros países; II- por resultados das análises de riscos realizadas por outros países com os quais sejam estabelecidos acordos de cooperação regulatória.	Fernando Tibau (Abiquim); Elisabete Netto (Frutarom; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiteno); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Roseli Franco (Firmenich); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 6º As informações, dados e resultados de estudos adotados pelo Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas devem seguir base científica e referências internacionais. Nenhuma informação deve ser descartada, sem que seja avaliada a confiabilidade, importância e adequação para julgar a aplicabilidade de quaisquer dados quanto ao peso de sua evidência.	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiteno); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Simone Fraga (Abiplast); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente
§ 7º Os critérios para a produção de informações sobre as substâncias deverão ser priorizados em função do potencial de exposição a saúde humana e do meio ambiente. Estes critérios devem ser claramente definidos em regulamento.	Fernando Tibau (Abiquim); Elisabete Netto (Frutarom; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiteno); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Roseli Franco (Firmenich); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
Sugere que sejam citadas as metodologias analíticas para realização de avaliações de exposição.	Gustavo Martins Guimarães
Sugere que sejam definidos o conceito de avaliação de risco e a metodologia que será utilizada pelo Comitê Técnico.	Fabriciano Pinheiro (Intertox)
Sugere que seja incluída na seleção as substâncias classificadas nas Categorias 1 ou 2 de qualquer classe de perigo da saúde humana ou meio ambiente do GHS.	Fabriciano Pinheiro (Intertox)
Questiona através de qual base o Comitê Técnico irá avaliar as substâncias, somente na classificação GHS?	Olivier Zanella Filho



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente
Questiona se estudos já realizados e pertencentes a outros bancos de dados poderão ser utilizados.	Olivier Zanella Filho
Recomenda que o Brasil faça uso dos resultados das avaliações já conduzidas por outros países para não duplicar esforços e evitar novos testes em animais.	Servet Goren (CEFIC); Alexa Burr (ACC); Helen Medina (USCIB)
Sugere que haja alinhamento regulatório e equivalência de testes internacionais	Henrique Mendes (ABINNEE)
Sugere a criação de uma lista de priorização de substâncias para gerenciamento de riscos.	Alexa Burr (ACC)
Sugere que os seguintes aspectos sejam levados em consideração na priorização de substâncias: volume de um produto químico no comércio; o seu uso; as suas propriedades de persistência ou bioacumulativas; e sua adequação de informações disponíveis.	Alexa Burr (ACC)
Incentiva o enfoque na priorização de químicos com base em seus usos pretendidos e sugere que se considere o volume e o uso para caracterizar a exposição e, em seguida, considere seu perfil de perigo. Alerta que, para o meio ambiente, é o volume de um produto químico lançado no meio ambiente durante o uso (ao invés de volume introduzido no Brasil) que informa o risco ao meio ambiente.	Alexa Burr (ACC)
Recomenda que sejam fornecidas informações adicionais com relação aos critérios de seleção e o processo de avaliação pelo Comitê Técnico.	Alexa Burr (ACC)
Sugere que sejam estabelecidos critérios sólidos para avaliar a relevância das informações e estudos disponíveis, usando uma estrutura que trata das	Alexa Burr (ACC)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSULTA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente
forças e limitações do estudo, da confiabilidade dos métodos de teste e da qualidade dos dados.	
Questiona como o Comitê Técnico irá selecionar os estudos a serem utilizados nas avaliações, especialmente quando houver dados conflitantes de diferentes empresas.	Brittany Mountjoy (SOCMA)
Questiona se a categoria 2 do GHS para carcinogênese, mutagênese e toxicidade à reprodução será considerada para priorização.	Brittany Mountjoy (SOCMA)
Questiona que informações devem ser prestadas para definir o “potencial relevante de exposição humana ou ambiental”.	Brittany Mountjoy (SOCMA)
Recomenda que as avaliações das substâncias químicas sejam submetidas à avaliação pelos pares.	José de Moraes (SPI)
Sugere que os avaliadores das substâncias devam ser selecionados de forma a assegurar um balanço de perspectivas e experiência técnica relevante, devendo ser independentes da entidade que apresenta a avaliação e quaisquer outros conflitos potenciais devem ser identificados.	José de Moraes (SPI)
Solicita que se adote uma abordagem com base no risco para priorização e avaliação de risco de substâncias que esteja alinhada com outros enquadramentos internacionalmente existentes.	José de Moraes (SPI)
Solicita que se torne claro o processo para priorização e considere a adoção de um padrão de “risco inaceitável” para orientar as decisões e ações regulamentares.	José de Moraes (SPI)
Sugere que se inclua as partes Interessadas no desenvolvimento do método de priorização.	José de Moraes (SPI)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSULTA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente
Sugere que os estudos para subsidiar a avaliação de risco sejam cientificamente embasados e sigam preferencialmente metodologias internacionalmente reconhecidas.	Servet Goren (CEFIC); Helen Medina (USCIB); Francine Lamoriello (PCPC)
Sugere que estudos conduzidos em outros países e no âmbito de outras legislações de substâncias químicas sejam aceitos no Brasil em igualdade de condições aos estudos conduzidos no Brasil.	Francine Lamoriello (PCPC)
Sugere que sejam aceitos estudos toxicológicos também em inglês.	Roseli Franco (Firmenich)
Art. 10 Os órgãos federais responsáveis pelos setores de meio ambiente, saúde, trabalho e indústria formarão o Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas Industriais, com a finalidade de determinar as medidas de gestão de risco a serem adotadas para as substâncias químicas industriais avaliadas, com vistas a eliminar ou reduzir seus riscos à saúde e ao meio ambiente, (...). § 2º O Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões.	Ricardo Neves (Sinproquim)
§ 1º O Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou ainda de representantes de fabricantes e importadores, para participar de suas reuniões.	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 3º O Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas poderá criar grupos técnicos compostos por representantes dos órgãos mencionados no caput, de outros órgãos públicos, bem como de entidades públicas ou privadas.	Ricardo Neves (Sinproquim)



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente
§ 3º O Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas poderá criar grupos técnicos compostos por representantes dos órgãos mencionados no caput, de outros órgãos públicos e representantes de fabricantes e importadores.	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 4º O Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas indicará o coordenador dos grupos técnicos referidos no § 3º.	Ricardo Neves (Sinproquim); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 2º Os produtores e importadores de substâncias químicas industriais sujeitas a medidas de gestão de risco devem prestar informações periódicas no Cadastro Nacional de Substâncias Químicas Industriais, com a Anotação de Responsabilidade Técnica de um Profissional da Química, sendo a periodicidade e as informações a serem solicitadas definidas pelo Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas Industriais.	Wagner José Pederzoli (CRQ-MG)
§ 4º A decisão do Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas deverá considerar todos os seguintes aspectos para a adoção das medidas de gerenciamento de risco: a) custo benefício; b) magnitude da exposição; c) impacto sócio econômico; d) no caso de banimento ou restrição, disponibilidade de alternativas mais seguras; e, e) existência de medidas já estabelecidas por outros países, para se evitar duplicação de esforços.	Fernando Tibau (Abiquim); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiteno); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Fernanda da Costa (Abifina)



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente
<p>§ 5º A decisão do Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas deverá obrigatoriamente considerar os seguintes aspectos para a adoção das medidas de gerenciamento de risco:</p> <p>I- custo benefício;</p> <p>II- magnitude da exposição;</p> <p>III- impacto sócio econômico;</p> <p>IV- no caso de banimento, disponibilidade de alternativas.</p>	Mayara Morassi (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Leonardo Fraga (P&G); João Basílio (ABIHPEC); Ana Paula Viana (Natura); Francine Lamoriello (PCPC); Renata Hilst; Aline Passarella (Unilever); Carolina Kato
<p>§ 5º A decisão do Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas deverá obrigatoriamente considerar os seguintes aspectos para a adoção das medidas de gerenciamento de risco:</p> <p>a) custo benefício; e</p> <p>b) magnitude da exposição; e</p> <p>c) impacto sócio econômico; e</p> <p>d) no caso de banimento ou restrição, disponibilidade de alternativas mais seguras; e</p> <p>e) existência de medidas já estabelecidas por outros países, para se evitar duplicação de esforços.</p>	Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 9º Caso seja identificada uma fonte de divergência potencial, o Comitê Deliberativo deverá resolvê-la antes da publicação de seu parecer.	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 7º Caso seja identificada uma fonte de divergência potencial, o Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas deverá resolvê-la antes da publicação de seu parecer, mesmo que em caráter de consulta pública.	Fernando Tibau (Abiquim); Ana Paula Campana (Adama); Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Gisele Perjessy (Ecolab);



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSULTA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente
	Matheus Dias; Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patrícia Farias (Aenda); Fernanda Latanze (Abisolo); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiteno); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Fernanda da Costa (Abifina)
§ 8º Caso seja identificada uma divergência fundamental em pontos científicos ou técnicos decorrentes das consultas públicas, seja no resultado da avaliação de risco realizada pelo Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas, seja na proposta de parecer ou decisão do próprio Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas, o Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas deverá, conjuntamente com as partes diretamente envolvidas, resolver a divergência ou apresentar uma alternativa, esclarecendo e tornando público os pontos científicos ou técnicos divergentes e as respectivas justificativas.	Fernando Tibau (Abiquim); Ana Paula Campana (Adama); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patrícia Farias (Aenda); Jair Calixto (Sindusfarma); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes (MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiteno); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Fernanda da Costa (Abifina)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSULTA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente
§ 1º A Câmara de Recurso poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou ainda de representantes de fabricantes e importadores, para participar de suas reuniões.	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 2º A Câmara de Recurso poderá criar grupos técnicos compostos por representantes dos órgãos mencionados no caput, de outros órgãos públicos e de representantes de fabricantes e importadores.	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 3º A Câmara de Recurso indicará o coordenador dos grupos técnicos referidos no § 2º.	Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp)
§ 4º Os membros da Câmara de Recurso estão automaticamente impedidos de participar de procedimentos de recurso caso tenham nele qualquer interesse pessoal, caso tenham estado anteriormente envolvidos no processo na qualidade de representantes de uma das partes, ou caso tenham participado na decisão que é objeto de recurso.	Fernando Tibau (Abiquim); Ana Paula Campana (Adama); Mayara Morassi (Flora); Jessica do Nascimento (Flora); Fernanda Maeda; Marcela Bovo; Lucineide Bueno (Flora); Douglas Pedroso; Carolina Valente (Flora); Daniele Trigo; Carsten Taeger; Gisele Perjessy (Ecolab); Matheus Dias; Renata Orosz (Ecolab); Rosana Campos (Ecolab); Rose Rainho; Rafael Giannini; Thaís Igari; Patricia Nunes Silva; Patricia Sasaki; Felipe Kuriki; Henrick Gonçalves; Jane Torres; Lienai Purgatto; Leilane Lacerda (Ecolab); Nelson Gimenez (AkzoNobel); Patricia Steudner; Bárbara Rebinski; Juliana Nascimento; Elaine Poço (AkzoNobel); Francis Rodrigues (AkzoNobel); Silvia Fagnani (Sindiveg); Marcelo Campacci (Andef); Daniel Leastro (Unifito); Patrícia Farias (Aenda); Fernanda Latanze (Abisolo); Giancarlo Montagnani (Abipla); Maria Saldanha (Sipla); Carla Simon; Thais Bianco; Lilian Mendonça; Fabiana Retamero; Jair Calixto (Sindusfarma); Leonardo Fraga (P&G); Fernando Pimentel (Abit); Monique Rodrigues (Nitro); Tatiana Menezes (Dow), Maira Prospero (Huntsman); Clarissa Tavares (Dow); Marx Odilo (3M); Fernando Zanatta; Fatima D'Elia (Abiam); Fabiana Garbin (Braskem); Rejane Menezes



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## CONSULTA PÚBLICA

## Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente
	(MK); Ilse Biason (Assintecal); Cristiane Rego (quantiQ); Anderson Hauers (Givaudan); Adonis Garcia; Carla Grigonis (Chemours); Angélica Vichiato (Croda); Lidiane Romão (Oxiteno); Martim Penna (Abiclor); Margaret Cani (Yndac); Camila Castro; Renata Hilst; Jorge Rocco (Ciesp); Ricardo Garcia (Fiesp); Carolina Kato
Sugere que seja definido o perfil dos membros do Comitê Deliberativo, esclarecendo quem os indicaria, o procedimento, tempo de mandato e capacitação e experiência profissional mínima para sua indicação.	Torbjorn Lindh (Kemi); Alexa Burr (ACC)
Sugere que sejam definidos claramente o processo e os critérios para o Comitê Deliberativo tomar as suas decisões.	Alexa Burr (ACC)
Sugere que as medidas de gestão de risco sejam adotadas a partir dos usos pretendidos de cada substância.	Helen Medina (USCIB)
Sugere que a adoção da medida de gestão de risco deva considerar os perigos e riscos das alternativas disponíveis.	Helen Medina (USCIB)
Questiona que informações adicionais serão solicitadas às empresas para as avaliações de risco.	Brittany Mountjoy (SOCMA)
Questiona a qual órgão deverá ser solicitada a autorização quando ocorrer a necessidade de autorização prévia de determinada substância.	Fernanda da Costa (Abifina)
Recomenda aplicação da NBR ISO 31000 para a definição das medidas de gestão de risco.	Carla Grigonis (Chemours)
Questiona o local no qual as decisões do Comitê Deliberativo serão divulgadas e se serão de fácil acesso.	Brittany Mountjoy (SOCMA)
Questiona qual o prazo será dado às empresas para fornecerem as informações novas no Cadastro sem estarem sujeitas a penalidades.	Brittany Mountjoy (SOCMA)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSULTA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei sobre Substâncias Químicas Industriais

Contribuição	Proponente
Sugere que haja um formulário próprio para informar que a substância produzida ou importada tem por finalidade pesquisa e desenvolvimento.	Torbjorn Lindh (Kemi)
Questiona se será permitido o estudo conjunto para micro e pequenas empresas que fabriquem a mesma substância.	Cristiane Mascarenhas
Questiona se as análises contidas nos estudos deverão ser realizadas em laboratórios acreditados segundo a ISO 17025. Lembra que é preciso verificar se há infraestrutura no país para permitir as análises/estudos.	Cristiane Mascarenhas
Recomenda atrelar esta legislação a responsabilidade técnica química de um profissional habilitado no Conselho Químico Federal.	Carla Grigonis (Chemours)